

pelo Ministério da Marinha, do Museu Naval do Pará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MENDI

*Adalberto de Barros Nunes*

*Antônio Deljím Netto*

DECRETO Nº 70.911 — DE 31 DE  
JULHO DE 1972

**REVOGADO**

*Dispõe sobre a transformação do Departamento de Justiça, do Ministério da Justiça, em Departamento Federal de Justiça, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, itens I, II e III do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O atual Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, de que trata o Decreto nº 62.223, de 5 de fevereiro de 1968, passa a denominar-se Departamento Federal de Justiça (DFJ), subordinado diretamente ao Ministro de Estado.

Art. 2º O Departamento Federal de Justiça tem por finalidade o estudo dos assuntos referentes à ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais, estatuto da igualdade, reconhecimento de utilidade pública, medalhas de distinção, bem como registro e fiscalização de entidades que exerçam atividades de microfilmagem de documentos.

Art. 3º O Departamento Federal de Justiça compreende em sua estrutura básica:

- I — Gabinete (G)
- II — Divisão de Permanência de Estrangeiros (DPE)
- III — Divisão de Justiça (DJ)
- IV — Divisão de Nacionalidade (DN)

V — Divisão Especializada (DE)  
VI — Serviço de Administração (SA)

Art. 4º O Departamento Federal de Justiça será administrado por um Diretor-Geral; cada Divisão e o Serviço de Administração, por um Diretor, todos nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 5º O Diretor-Geral terá 4 (quatro) Assessores, 2 (dois) Auxiliares e 1 (um) Secretário-Administrativo; cada Diretor de Divisão terá 2 (dois) Assistentes e 1 (um) Secretário; e o Diretor do Serviço de Administração terá 1 (um) Assistente, e 1 (um) Secretário.

Art. 6º Fica aprovada, na forma do Anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça, resultante da transformação de que trata este Decreto.

Art. 7º As transformações previstas na situação nova da tabela referida no artigo anterior somente se efetivarão com a publicação dos respectivos atos de provimento, mantidos, até então, das funções gratificadas constantes da sua situação anterior.

Art. 8º O Ministro da Justiça baixará Portaria com o Regimento Interno do Departamento Federal de Justiça, no qual serão definidas a finalidade, organização, competência e atribuições do pessoal dos órgãos que o integram, respeitado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 68.835, de 6 de julho de 1971.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto nº 62.224, de 5 de fevereiro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MENDI

*Alfredo Buaid*

*João Paulo dos Reis Velloso*

O anexo mencionado no art. 8º foi publicado no D.O. de 2-8-72.